

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 039, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Estabelece expediente em Turno Único a ser cumprido pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Boqueirão do Leão”*

**Silvio Luiz Schmidt Conte**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e,

CONSIDERANDO o atual momento financeiro do Executivo Municipal que instituiu turno único com vistas a diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores está instalada no prédio da Prefeitura e depende do Executivo Municipal para gerenciar seu orçamento e demais atos Administrativos;

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios,

CONSIDERANDO que os demais gastos no corrente ano de 2019, devem ser liquidados e pagos até o final de dezembro próximo;

CONSIDERANDO também que a implantação de horário emergencial em turno único reduz despesas.

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2019, e eu promulgo o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único, de 6 (seis) horas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores, a partir do dia 06 de novembro de 2019 até 15 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado em até mais 60 (sessenta) dias, com vistas a diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, com atendimento ao público funcionará das 7:30 às 13:30 horas.

**Art. 3º** - Ao Secretário Geral, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação, podendo ser flexibilizado o horário de acordo com necessidade visando um bom atendimento a população.

**Parágrafo único** - Nas terças-feiras, dias de sessões plenárias, a Câmara de Vereadores terá seu expediente normal em dois turnos, respeitando a carga horária de seus servidores, vedado a execução e pagamento de horas extras, fora do turno estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, em 06 de novembro de 2019.

SILVIO LUIZ SCHMIDT CONTE  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ CLÁUDIO CARLESSO  
1º Secretário